DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2109/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3541/2015
PROTOCOLO	: 1569946
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 219/2014
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO NOVO
VALOR INICIAL	: R$ 38.052,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 219/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi/MS, e a empresa Enzo veículos Ltda, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 71/2014, cujo objeto é aquisição de veículo novo 0 (zero) km, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor de R$ 38.052,00 (trinta e oito mil e cinquenta e dois reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório bem como o instrumento contratual já foram analisados (peça n. 26 do presente processo), pela DSG-G.ODJ-6542/2015, que concluiu pela sua regularidade e legalidade.

Analisa-se, neste momento a execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Posteriormente à apresentação da documentação pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-22265/2017 (peça n. 28), pela qual certificou a legalidade e regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o PAR- 4ªPRC – 3581/2018, opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira.

DA DECISÃO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$ 38.052,00
- Valor total empenhado	R$ 38.052,00
- Comprovantes de despesas	R$ 38.052,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 38.052,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, contata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 219/2014, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb